



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/SEPOG-GPG

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 001/2023/COGES/ SEFIN/SEPOG

Porto Velho/RO, 04 de Maio de 2023

Assunto: Orientação acerca dos registros contábeis referente a receitas de remuneração de depósito bancár

A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES, a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG dispõem, de forma conjunta nesta Nota Técnica, sobre a adoção de regras padronizadas para a contabilização das receitas referentes à remuneração de depósito bancário.

Considerando que compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, como Órgão Central do Sistema Operacional de Planejamento, Orçamento e Gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta, o exercício da coordenação geral dos Órgãos e Entidades estaduais quanto aos aspectos substantivos da política estadual de planejamento, orçamento e gestão, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas e projetos;

Considerando que a Contabilidade Geral do Estado - COGES, como Órgão Central do Sistema de Contabilidade do Estado de Rondônia, tem como objeto a padronização das contas públicas;

Considerando que a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, como Órgão Central do Sistema Operacional de Finanças do Estado de Rondônia, tem como atribuição o planejamento financeiro e a tesouraria do estado;

Informamos que a presente Nota Técnica se faz necessária em razão do questionamento oriundo do Ofício nº 1415/2023/SEFIN-GCBT (ID: 0036185169) no tocante à ausência de norma estadual acerca dos registros contábeis referentes a rendimentos de aplicações financeiras.

Inicialmente, é importante destacar que o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 9ª ed., informa que, em relação às receitas de remuneração de depósito bancário, não havendo definição nas normas em sentido contrário, adota-se como regra que essas receitas observem a mesma classificação do recurso original. Dessarte, apresentamos a seguir orientações gerais para o registro dessas receitas.

Dos rendimentos oriundos de fontes não vinculadas

Os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras referentes aos recursos oriundos das fontes 500 (Recursos não vinculados de impostos) e 501 (Outros recursos não vinculados) serão registrados exclusivamente na fonte 501.

Dos rendimentos oriundos de fontes vinculadas

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, conforme Parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidencia-se, ainda, que a legislação obriga a vinculação da remuneração dos depósitos bancários à determinada finalidade. Portanto, a contabilidade deve evidenciar as diferentes vinculações dessas remunerações.

Isso posto, os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras referentes aos recursos de fontes vinculadas serão registrados na fonte de origem.

Disposições finais

Por fim, orienta-se que os rendimentos oriundos de contas bancárias que compartilham de duas ou mais fontes, sempre que possível, sejam registrados seguindo o critério de proporcionalidade. Caso contrário, o registro dos rendimentos deve ser realizado pela fonte principal, ou seja, a fonte em que houver maior disponibilidade financeira na conta em questão.

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil - Central de Normas e Treinamentos

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA

Diretora Central de Contabilidade

EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

Ciente e de acordo.

Ciente e de acordo Membros da Comissão Portaria 18.

DANIELE RAIANE RIBEIRO DA SILVA

Analista Contábil - Central de Informações Fiscais e Contábeis

ELOIA DUARTE RODRIGUES

Gerente de Execução orçamentária

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Analista em Planejamento e Finanças - SEPOG

ANDRÉ SALES MENDES

Gerente de Contas Bancária do Tesouro

Ciente e de acordo.

SUZE LANE DE ASSUNÇÃO

Contadoria Central de Análise de Demonstrativo Contábil - Financeiro – COGES

De acordo.

Providencie-se a divulgação

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador Geral do Estado

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Raiane Ribeiro da Silva, Analista Contábil**, em 04/05/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 04/05/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a)**, em 04/05/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Gomes de Paiva Sodre, Diretor(a)**, em 04/05/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Gerente**, em 04/05/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 04/05/2023, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Gerente**, em 05/05/2023, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037955370** e o código CRC **73A8E327**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0035.001025/2023-28

SEI nº 0037955370